



ENSINO JURÍDICO: QUESTÕES ATUAIS

Anna Paula Lemos Santos Peres, Leandro Luciano da Silva

Introdução

A qualidade do ensino jurídico reclama especial atenção da sociedade brasileira em razão de ser este ensino o responsável pela formação dos profissionais que atuarão como operadores do Direito. A partir de uma ponderação sobre a qualidade e a crise do ensino jurídico no Brasil, esta pesquisa se propõe a refletir sobre a tendência de aplicação da aula expositiva como técnica de ensino predominante nos cursos jurídicos no Brasil em relação à ausência de formação pedagógica dos professores de Direito bem como à baixa qualidade dos alunos recebidos por tais instituições de nível superior. Tal situação merece ser questionada vez que o emprego da aula expositiva como técnica predominante, quando não exclusiva, de ensino não tem o condão de preparar o egresso adequadamente para pensar a realidade social que o aguarda nem desenvolver o raciocínio jurídico, crítico e reflexivo que dela espera a sociedade.

Estratégias metodológicas

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório na qual adotou-se o método dedutivo,

Resultados e discussão

A crise no ensino jurídico

A discussão acerca da qualidade do ensino jurídico promovido pelas instituições de ensino do Direito no Brasil é inquietante e vem ultrapassando as fronteiras do âmbito acadêmico e universitário (GHIRARDI, 2009). Neste prisma, dentre os motivos que justificam a atenção que reclama o ensino jurídico, é possível destacar como fato notório que o mesmo tem a responsabilidade de formar operadores do Direito, inclusive aqueles que compõem um dos poderes do Estado Democrático de Direito: o Judiciário.

Este raciocínio é acompanhado por Iocohama e Fujihara (2009, p. 164) quando, ao analisarem a formação das habilidades e competências do aluno de Direito, destacam “a grande necessidade de formar profissionais éticos, comprometidos com a questão social, voltados também para o futuro da humanidade.” Neste viés, Gomes (2007, p. 02) chama a atenção para o fato de que “(...) pesquisas apontam para uma crise complexa do ensino jurídico, um ensino positivista, massificado, e uma cultura jurídica dissociada da realidade social.” Para Ghirardi (2009) tal crise encontra-se instalada e fomenta reflexões quanto à metodologia de ensino do Direito. Para Iocohama e Fujihara (2009) os baixos índices de aprovação de bacharéis em Direito em concursos como o exame de Ordem, indicam a existência de problemas quanto à aprendizagem em relação aos egressos, problemas estes decorrentes, dentre outros fatores, da deficiência pedagógica dos núcleos docentes das instituições de ensino.

Na visão de Hironaka (2004), a busca da excelência do ensino jurídico esbarra em desafios [como a não contenção da proliferação excessiva de cursos jurídicos, a má qualidade do ensino jurídico e, enfim, o próprio alunado] a serem superados por toda a sociedade brasileira. Ao analisar a má qualidade do ensino jurídico, a autora enfatiza, dentre outros aspectos, a falta de preparo adequado para o núcleo docente, acrescentando que sob o interesse mercadológico, alunos mal selecionados convivem com professores sem qualquer critério e que não constituem, na maior parte das vezes, um núcleo docente bem preparado e livremente engajado no desenvolvimento da própria estrutura acadêmica do curso (HIRONAKA, 2004, p. 423).

A perpetuação da aula expositiva como técnica de ensino predominante nos cursos jurídicos, senão exclusiva, não raro é distinguida negativamente em discussões acerca da má qualidade deste ensino como uma decorrência da deficiência pedagógica dos professores de Direito. Uma vez que tal técnica não teria o condão de preparar adequadamente o egresso para enfrentar os dilemas sociais e jurídicos aos quais restará exposto após a graduação (IOCOHAMA; FUJIHARA, 2009; GOMES, 2007).

A aula expositiva: técnica predominante no ensino jurídico

A aula expositiva tradicional para Lopes (1991, p. 38-39) seria “uma comunicação verbal estruturada, utilizada pelos professores com o objetivo de transmitir determinados conteúdos aos alunos”.

A análise crítica dos limites da aula expositiva enquanto “técnica tradicional, verbalista e autoritária” (LOPES, 1991, p. 36), revela uma falha na ênfase atribuída à comunicação verbal centrada no professor. Ao passo que não estimula satisfatoriamente a aprendizagem do aluno, relega ao mesmo ser o sujeito passivo, ou seja, mero expectador que apenas absorve ou memoriza o conteúdo ao qual é exposto sem ser capaz de desenvolver um raciocínio lógico, crítico e reflexivo quanto ao mundo que o acerca e suas questões (LOPES, 1991; ANASTASIOU; ALVES, 2006).

Diante da limitação acima identificada quanto à aula expositiva tradicional e numa tentativa de transformá-la em busca da superação da passividade dos alunos, é bem verdade que os autores apresentam sua versão dialogada (LOPES, 1991; ANASTASIOU; ALVES, 2006), descrita como “(...) uma exposição do conteúdo, com a participação ativa dos estudantes, cujo conhecimento prévio deve ser considerado e pode ser tomado como ponto de partida” (ANASTASIOU; ALVES, 2006, p. 79).

Não obstante, embora seja identificada e criticada como a mais tradicional das técnicas de ensino, a aula expositiva tradicional é destacada como a atividade mais utilizada pelos professores, inclusive os de nível superior (LOPES, 1991; LOWMAN, 2004; ANASTASIOU; ALVES, 2006). Esta constatação resulta de levantamento realizado entre professores universitários, com a finalidade inicial de identificar os principais problemas do ensino superior: “Unanimemente os participantes dos cursos acusam um emprego excessivo, quase exclusivo, da preleção ou aula expositiva, com baixíssima participação dos alunos” (BORDENAVE; PEREIRA, 2001, p. 17).

Tal realidade não se faz diferente no ensino jurídico (GOMES, 2007; IOCOHAMA; FUJIHARA, 2009). Nesse sentido, argumenta Carvalho (2009, p.38) que “[...] é possível afirmar que a maioria dos cursos adota um modelo de formação bastante próximo do tradicional – associado a aulas expositivas -, sem uma preocupação com a construção de técnicas mais estimulantes na formação dos discentes”.

Para Gomes (2007), a aula essencialmente expositiva é um dos aspectos que merecem ser revistos no que tange à formação jurídica. Iocohama e Fujihara (2009, p. 185) asseveram que apesar da aula expositiva não ser única responsável por prejuízos na formação dos acadêmicos de Direito, seu uso “exclusivo não é apto para a formação de todas as habilidades e competências exigidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Curso de Direito”.

Aspectos que influenciam na perpetuação da aula expositiva enquanto técnica predominante no ensino jurídico

Uma vez demonstrado que a aula expositiva tradicional é a técnica mais empregada pelos professores de nível universitário, realidade da qual não se furta o ensino jurídico, propõe-se uma reflexão sobre quais seriam os aspectos a propiciar a perpetuação desta tendência nos cursos de Direito no Brasil.

Há um consenso no sentido de que é necessário investir na formação pedagógica dos professores universitários. Afirma-se, porém, que não existe preparação específica para tal. Em relação ao ensino jurídico, é notório que o mesmo se incumba de formar bacharéis sendo certo que o magistério superior não está entre seus focos. Os cursos de bacharelado não contemplam disciplinas de formação de docentes em seus currículos (ISAÍÁ, 2006).

A ausência de formação pedagógica dos professores dos cursos jurídicos deve ser combatida (GOMES, 2007) e aparece como um dos aspectos que colimam na perpetuação da aula expositiva, a técnica preferida, porque o perfil dos professores do ensino jurídico é caracterizado principalmente por advogados, juizes e promotores, sendo comum a ausência de uma preparação didático-pedagógica em sua formação.

Há outro ponto de consenso no sentido de que o professor é influenciado de forma significativa pelos exemplos e modelos de professores aos quais foi exposto durante a sua trajetória escolar enquanto aluno. (ANASTASIOU; ALVES, 2006; CASTANHO, 2006; CUNHA, 2011). Trata-se de importante aspecto a ser considerado no caso específico do ensino jurídico pois “há o risco de repetição de práticas sem uma reflexão sobre elas” (CUNHA, 2011, p 81). Tal fato, aliado ao despreparo pedagógico comum ao professor de Direito, torna a aula expositiva a opção por excelência vez que o docente, ao desempenhar suas funções através de um processo de imitação, acaba aplicando a técnica a qual fora submetido (IOCOHAMA; FUJIHARA, 2009), dando continuidade a um ciclo que se iniciou quando o mesmo ainda estava na condição de discente.

Noutro vértice, não se poderia deixar de considerar o fato de que os cursos jurídicos têm como premissa curricular um denso conteúdo teórico-dogmático a ser trabalhado de acordo com os projetos pedagógicos das instituições de ensino que atualmente, salvo raras exceções, recebem alunos com grave déficit a nível de aprendizagem básica. De uma forma geral: “A maior parte dos alunos que chegam ao ensino superior está, como se sabe, despreparada para o processo de aprendizagem e formação superior (...) principalmente porque esse alunado vem de um ensino básico e médio deficientes (...)” (HIRONAKA, 2004, p. 424).

Tal aluno vem de um processo de ensino-aprendizagem comprometido e viciado, pois “ (...) a prática escolar, na sua maior parte, tem sido a que valoriza a passividade, a obediência e a memória. Quando nos graus mais avançados de ensino se quer exigir que o aluno pense, o processo é muito mais difícil (...)” (CUNHA, 2011, p. 96). No cotidiano da

sala de aula é comum verificar que “(...) os próprios alunos esperam do professor a contínua exposição dos assuntos que serão aprendidos” (ANASTASIOU; ALVES, 2006, p. 71).

Assim, ainda que o professor de Direito se encontre preparado pedagogicamente para exercer a docência do ensino superior, o alunado mal qualificado torna-se um obstáculo para a diversificação das técnicas de ensino pois, diante do extenso conteúdo teórico-dogmático a ser trabalhado, acaba sendo mais cômodo laborar apenas com a aula expositiva, técnica com a qual o aluno já se encontra habituado. Isso explica, mas não justifica a tendência a se conformar.

A docência do ensino superior é fruto do esforço empreendido pelo professor ao longo de sua trajetória de vida. É preciso considerar a importância e a singularidade de todos os passos que, de forma consciente ou não, foram dados ao longo desse percurso, construído pelas experiências pessoais, profissionais e institucionais que, neste processo, transformaram e formaram a essência do professor enquanto indivíduo (ISAÍÁ, 2006; PACHANE, 2006).

Romper com o tradicional está, pois, intimamente relacionado com o momento do despertar do professor (ISAÍÁ, 2006), não é tarefa fácil. Deixar para trás o emprego predominante da aula expositiva tradicional faz parte desse processo. Para Anastasiou e Alves (2006, p. 71) na estratégia da aula expositiva se garante a relação tempo/contéudo com maior propriedade proporcionando vencer todo o programa da disciplina, no entanto, vencer o programa não é garantia de ensino ou de aprendizagem, nem de formação do profissional necessário à realidade dinâmica e contraditória. *Assistir a aulas* como se assiste a um programa de TV e *dar aulas* como se faz numa palestra não é mais suficiente: estamos buscando modos de – em parceria – *fazer aulas*.

Finalmente, Cunha (2011) evidencia em sua pesquisa que busca compreender o bom professor e sua prática, que no caminho da superação das dificuldades os professores alcançam o reconhecimento por buscar alternativas, inclusive sendo valorizados pelos alunos, numa segunda perspectiva, por tentarem estimulá-los e retirá-los do ostracismo ao qual estavam acostumados.

Considerações finais

Aplicar a aula expositiva enquanto técnica de ensino, observados os seus objetivos, vantagens e limitações, é uma atitude que demonstra preocupação do professor com o conteúdo a ser trabalhado em relação ao melhor meio para alcançar a finalidade maior da técnica enquanto instrumento e, portanto, não merece repreensão. A técnica em si não é o maior dos males, contudo, não se pode anuir com o seu emprego da forma predominante, quando não exclusiva, como acontece nos cursos jurídicos, sob pena de perpetuação de um ensino dissociado da realidade. A técnica não é um fim em si mesma.

Ao conjugar os primeiros aspectos evidenciados como o despreparo pedagógico do professor de nível universitário e o comportamento de reprodução por parte do mesmo, entende-se que a tendência a manter a aula expositiva como técnica predominante no ensino jurídico nem sempre dá-se de forma consciente por parte dos professores de Direito. Estes, não raro, resistem por desconhecerem ou não compreenderem a necessidade de mudança, bem como que esta transformação pode ser possível a partir de um investimento na formação pedagógica docente.

Por outro lado, a má qualificação do alunado recebido pelas instituições de ensino superior não pode servir como justificativa para a não diversificação das técnicas de ensino. Apesar dos alunos iniciarem o curso habituados à aula expositiva tradicional e de que romper com tal comportamento seja uma atitude intimamente relacionada com o despertar do professor, não coaduna se acomodar com esta situação e permitir a sua perpetuação, ressaltando-se, enfim, a valorização daquele que busca a mudança deste comportamento por parte dos próprios alunos como bom professor.

Referências

- ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Lenoir Pessate. Processos de Ensino na Universidade: pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville: Univille, 2006, p. 70-72.
- ARAUJO, José Carlos Souza. Para uma análise das Representações sobre as Técnicas de Ensino. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Técnicas de Ensino: Por que não? Campinas: Papirus, 1991, p. 11-34.
- BORDENAVE, Juan Díaz; PEREIRA, Adair Martins. Principais Problemas do Ensino Superior. In: BORDENAVE, Juan Díaz; PEREIRA, Adair Martins. Estratégias de Ensino-Aprendizagem. 22 Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. Capítulo I, p.15-21.
- CUNHA, Maria Isabel da. Influências principais. IN: CUNHA, Maria Isabel da. O bom professor e sua prática. 23. ed. Campinas: Papirus, 2011, p.79-84.
- GHIRARDI, José Garcez (org.). Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GOMES, Lucia Helena de Andrade. O desencadear do processo de construção de um projeto pedagógico participativo em um curso de Direito: avanços e desafios. Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 37, 02/02/2007. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3259. Acesso em 11/01/2012.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Ensino jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica, Bauru, n. 40, 2004. Disponível em: http://www.ite.edu.br/ripe_arquivos/ripe40.pdf. Acesso em: 11 jan. 2012.
- IOCOHAMA, Celso Hiroshi; FUJIHARA, Lúcia Emiko Amamia. A formação das habilidades e competências do aluno de direito através da aula expositiva. EDUCERE - Revista da Educação, Umuarama, v. 9, n. 2, p. 161-188, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/educere/article/viewFile/2949/2159>. Acesso em: 12 jan. 2012.
- ISAÍÁ, Sílvia Maria de Aguiar. Desafios à docência superior: pressupostos a considerar. In: RISTOFF, D.; SEVEGNANI, P. Docência na educação superior. Brasília: INEP, 2005. (Coleção Educação Superior em Debate), p. 65-86.

LOPES, Antonia Osima. Aula Expositiva: superando o tradicional. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Técnicas de Ensino: Por que não? Campinas: Papirus, 1991, p. 35-48.